



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810104.000459/2026-04

Unidade Gestora: [\[digite aqui a sigla da unidade gestora\]](#)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
DE PISCINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 2.410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545, inscrito no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 08810104.000459/2026-04, mediante pregão eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 a 32 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção contemplando as atividades de manutenção, tratamento e limpeza das áreas da piscina do Parque Aquático do CBMRN, conforme especificações constantes do Termo de Referência (SEI nº 43028156), do

Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 42842186) e do Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 41820043), que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto contratual compreende:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Limpeza e manutenção da piscina do Parque Aquático do CBMRN, contemplando as atividades de manutenção, tratamento e limpeza das áreas, com fornecimento de produtos químicos e equipamentos	MENSAL	12

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência (SEI nº 43028156);
- b) O Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 42842186);
- c) O Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 41820043);
- d) A proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 75, 89 a 94, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 115, 117, dentre outros), no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. A contratação decorre de procedimento de pregão eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 a 32 da Lei nº 14.133/2021".

Observa-se que, conforme dispõe a doutrina, "o termo de referência é documento bastante abrangente e que condensa as informações principais sobre a etapa preparatória das licitações, não se contentando com aspectos relacionados ao objeto da licitação e do contrato administrativo e de sua execução, mas também indicando forma e critério de seleção do futuro contratado, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 501).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação do serviço, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção das condições que ensejaram a contratação, a vantajosidade e a conformidade dos preços praticados com os de mercado.

3.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedida de manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

3.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A não prorrogação contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza e manutenção do Parque Aquático do CBMRN (piscina de 315m² e 964m³), compreendendo:

4.1.1. Fazer a conservação da casa de bombas e do sistema de filtragem de água, assim como a limpeza da piscina e seus arredores;

4.1.2. Verificar diariamente o pH e o cloro medido por fita de teste, ou kit colorimétrico, sendo feito antes de qualquer tratamento químico;

4.1.3. Analisar semanalmente os testes de fita com nível de cloro, pH, alcalinidade e ácido cianúrico;

4.1.4. Analisar semestralmente os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos;

4.1.5. Gerir o funcionamento dos motores, quando as piscinas estiverem em tratamento;

4.1.6. Manusear registros;

4.1.7. Verificar manômetros e suas pressões;

4.1.8. Guardar material de limpeza da piscina em local apropriado;

4.1.9. Aspirar a piscina quando necessário, e no mínimo três vezes por semana;

4.1.10. Retrolavar os filtros e verificar o bom funcionamento;

4.1.11. Verificar se as bombas estão com manutenção em dia;

4.1.12. Limpar as bordas das piscinas sempre que necessário, e no mínimo três vezes por semana;

4.1.13. Escovar o fundo e as laterais da piscina a fim de retirar as sujidades incrustadas sempre que necessário, e no mínimo 2 vezes por semana;

4.1.14. Analisar se o sistema de filtração e areia dos filtros estão com as manutenções em dia.

4.2. Do Sistema de Filtragem: Será adotado o sistema de filtragem a partir do Gerador de Hipoclorito de Sódio, pois o mesmo proporciona uma menor variação na quantidade de cloro livre na água, tornando-a menos alergênica, tendo em vista a continuidade do sistema já em execução no CBMRN.

4.3. Do Horário e Frequência de Execução:

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de limpeza e manutenção no horário compreendido entre as 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, estando o Parque Aquático liberado para uso sempre às 05:30h da manhã, inclusive em finais de semana e feriados.

4.3.2. O serviço de tratamento de água da piscina será realizado 06 (seis) vezes por semana.

4.3.3. Poderá o CONTRATANTE solicitar atendimento emergencial a qualquer dia da semana caso julgue pertinente, devendo a CONTRATADA atender ao chamado dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Do Início da Execução: A prestação dos serviços terá início no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do presente contrato.

4.5. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos gestores e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 32.449/2023;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidos neste contrato;

5.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente;

5.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços, incluindo o acesso às dependências do Parque Aquático;

5.1.8. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, eventuais alterações na rotina de uso do Parque Aquático que possam impactar a execução dos serviços;

5.1.9. Designar servidores para o exercício das atribuições de gestor e fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.1.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE, para execução dos serviços, pessoal habilitado, devidamente com ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

6.1.3. Comparecer o preposto, sempre que convocado, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento;

6.1.4. Manter sua equipe com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico da CONTRATADA, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho;

6.1.5. Fornecer, previamente ao CONTRATANTE, as alterações das fichas de identificação funcionais dos profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

6.1.6. Ressarcir eventuais prejuízos do CONTRATANTE e/ou de terceiros, provocados por seus empregados, na execução dos serviços;

6.1.7. Dispor de todos os equipamentos, materiais, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo estes ser devidamente identificados para não confundir com bens públicos;

- 6.1.8. Fornecer todos os insumos químicos necessários ao tratamento da água, incluindo produtos para controle de pH, cloro, alcalinidade, e demais produtos exigidos para a manutenção da balneabilidade;
- 6.1.9. Proceder à instalação de equipamentos para limpeza automatizada, quando necessário;
- 6.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, isentando-a de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 6.1.11. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos e refazer o asseio do local;
- 6.1.12. Ocorrendo qualquer imprevisto no bom funcionamento de qualquer equipamento, inclusive nos dias não úteis, a CONTRATADA terá que disponibilizar pelo menos um profissional, sendo obrigada a atender o chamado da autoridade de serviço no quartel;
- 6.1.13. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 6.1.14. Emitir nota fiscal mensal da prestação dos serviços de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo Fiscal do contrato;
- 6.1.15. Possuir experiência de trabalho com o sistema de filtragem a partir do Gerador de Hipoclorito de Sódio;
- 6.1.16. Registrar diariamente todas as intervenções em livro próprio, que deverá ser assinado e entregue ao fiscal do contrato ao término de cada turno;
- 6.1.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 6.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 6.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.1.21. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme definido no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, por não se tratar de contratação que enseje maiores riscos de prejuízo à Administração Pública, bem como para evitar possível onerosidade e restrição da competição.

9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) designados, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

9.3. Da Gestão do Contrato:

9.3.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Centro de Gestão e Execução de Contratos (CGEC) da Diretoria de Logística, Orçamento e Finanças (DLOF) do CBMRN.

9.3.2. Gestores da contratação:

Nome	Matrícula
Jose Roberval de MELO JUNIOR	196.570-0
Robério Medeiros do NASCIMENTO Marinho	203.181-7

9.4. Da Fiscalização do Contrato:**9.4.1. Fiscais da contratação:**

Nome	Matrícula
Evaldo Souza Arueira	163.817-3
JOHN Jouflly Silva de Lima	203.222-8

9.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 32.449/2023, art. 48, II).

9.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.9. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Seção I – Do Recebimento do Objeto**

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada medição mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II – Da Liquidação

- 10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 10.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Seção III – Do Prazo e da Forma de Pagamento

- 10.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionada à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 10.17. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Seção IV – Da Glosa

- 10.18. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados acordados;
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, observado o valor máximo aceitável de R\$ 74.560,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Pesquisa de Preços (SEI nº 43191741).
- 11.2. O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).
- 11.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao CBMRN, assim identificados:

- Classificação Funcional Programática / Subação: 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis;
- Fonte de Recursos: 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- Nota de Empenho nº: _____, de ____/____/____;
- Valor empenhado: R\$ _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e abertura dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Comprovada a infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - **Advertência:** aplicável exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II - **Impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública: aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- III - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública: aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, bem como às infrações dos incisos II a VII quando justificarem imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;
- IV - **Multa:** aplicável conforme as regras específicas deste contrato, podendo ser cumulada com as demais sanções.

14.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

14.4. Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso.

14.5. A multa compensatória será de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros, os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação estadual aplicável.

14.8. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

14.9. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Conforme ensina a doutrina, a aplicação de sanções administrativas nos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 deve observar rigorosamente o princípio da proporcionalidade e o devido processo legal, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo prévio com garantia de contraditório e ampla defesa (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do advento do termo final, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- III - o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- IV - a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do CONTRATANTE;
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- VI - a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, na forma da legislação aplicável.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25%, nos termos do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, exceto nos casos de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e demais normas federais e estaduais aplicáveis, bem como nos princípios gerais do direito administrativo e das contratações públicas, subsidiariamente aplicados.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da mesma Lei.

18.2. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em meio eletrônico e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte — CBMRN Representante legal

CONTRATADA _____ Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **TONY RICHARDSON MAIA LIMA, 1º Sargento QPBM**, em 26/08/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43599395** e o código CRC **2A533104**.

Referência: Processo nº 08810104.000459/2026-04

SEI nº 43599395